



Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 672/2002 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Reserva de Áreas Verdes e/ou a Constituição de Área Arborizada nos Conjuntos Habitacionais do Município e dá outras providências.

A Sr^a. **Isolete Correa Rodrigues**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatória a reserva de área(s) verde(s) na proporção de 10% (dez por cento) da área de implantação de conjunto habitacional.

Parágrafo 1º - A(s) área (s) de que trata o “caput” deste artigo deverá receber tratamento paisagístico que proporcione sua utilização, pelos moradores do conjunto habitacional, como área de lazer e/ou convivência.

ARTIGO 2º - Os conjuntos habitacionais existentes, cujas condições de implantação impossibilitem o atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, deverão buscar solução alternativa que complemente a introdução de vegetação arbórea e/ou espaços comuns de convivência.

ARTIGO 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Brasnorte, dentro de 120(cento e vinte) dias, a contar de sua promulgação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, das Secretarias Municipais de Agricultura e Assuntos Fundiários e Turismo e Meio Ambiente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois.

ISOLETE CORREA RODRIGUES
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	

so. nº 130 / 2003
Em. 27/11/03
Sec. Geral



BRASNORTE
Você sempre na frente